



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
1ª Vara Federal de Francisco Beltrão**

Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2295, 3º andar - Bairro: Industrial - CEP: 85601-274 - Fone: (46)3904-0801 - www.jfpr.jus.br - Email: prfra01@jfpr.jus.br

**OPÇÃO DE NACIONALIDADE Nº 5006050-77.2025.4.04.7001/PR**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

**NÃO CONSTA:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**SENTENÇA**

\_\_\_\_\_, nascido em *Shimizu*, Província de *Shizuoka*, Estado do Japão, em 23/12/92, residente na Rua Sebastião Antônio Souza Callero, nº 158, Bairro Chácaras Mussahiro, no Município de Londrina/PR, veio a Juízo formalizar sua opção pela nacionalidade brasileira, alegando preencher todos os requisitos legalmente exigidos para tanto.

Após regular tramitação, a UNIÃO afirmou que, *tendo sido a parte Requerente registrada por autoridade estrangeira, e promovido regular transcrição do assento perante o Registro Civil brasileiro. Estão bem demonstrados a filiação de genitor(es) brasileiro(s); e o animus de residência definitiva no Brasil. Desse modo, encontram-se preenchidos os requisitos para a opção de nacionalidade*, que merece homologação (evento 15/PET1).

O MPF manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido do requerente, com a consequente homologação de sua opção pela nacionalidade brasileira (evento 13/PARECER1).

Os autos foram remetidos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório. Decido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente caso configura a hipótese de confirmação da nacionalidade brasileira, regida pelo art. 12, inciso I, alínea "c", da Carta Magna, segundo o qual são considerados "brasileiros natos" os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir em território nacional e optem, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

De acordo com os documentos juntados no evento evento 01/CERTCAS4, o requerente nasceu em território japonês, sendo seus genitores brasileiros natos, não estando naquele país a serviço da República Federativa do Brasil, por ocasião do nascimento do postulante.

O requerente atualmente reside em território nacional, no Município de Londrina/PR (evento 1/END6 a DECL8), de modo a poder exercitar seu direito à opção pela nacionalidade brasileira.

Além disso, atingiu a maioridade em 23/12/10, ao completar 18 (dezoito) anos, encontrando-se plenamente capaz para os atos da vida civil.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, um vez preenchidos todos os requisitos legalmente exigidos, HOMOLOGO a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por \_\_\_\_\_, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas *ex lege*. Sem honorários, por tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária.

**Comunique-se** a presente sentença ao Ofício do Registro Civil competente, para que se proceda ao registro da opção do autor pela nacionalidade brasileira, nos termos do art. 32, §4º, da Lei nº 6.015/73, mediante o prévio pagamento dos respectivos emolumentos cartorários.

**Uma via da presente sentença acompanhará o ofício nº 700018093954**, assim como cópias do expediente do evento 01/CERTNASC3, para que seja cumprida a determinação acima.

O requerente deverá retirar o documento em Cartório.

Publicada e registrada eletronicamente. **Intimem-se**.

**Ciência ao MPF.**



Transitada em julgado, **arquivem-se** os autos, com baixa na Distribuição.

---

Documento eletrônico assinado por **PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO**, **Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018093954.v10** e do código **CRC 7d420163**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO

Data e Hora: 14/04/2025, às 15:54:57

---

**5006050-77.2025.4.04.7001**

**700018093954 .V10**